



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 05/04/2010

Lagarto, 05 de 04 de 2010

FUNCIÓARIO(A)

**LEI N.º 319
DE 05 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre a fixação de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) como menor valor de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como remuneração um valor inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º. O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

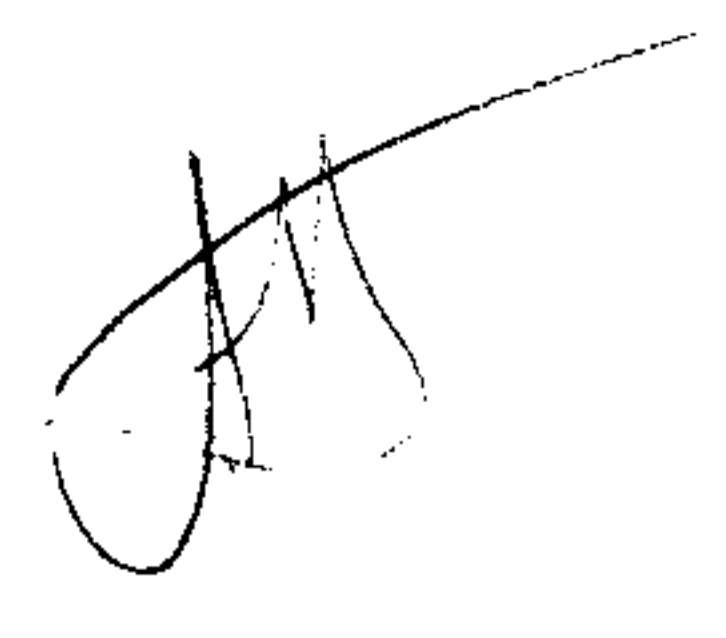
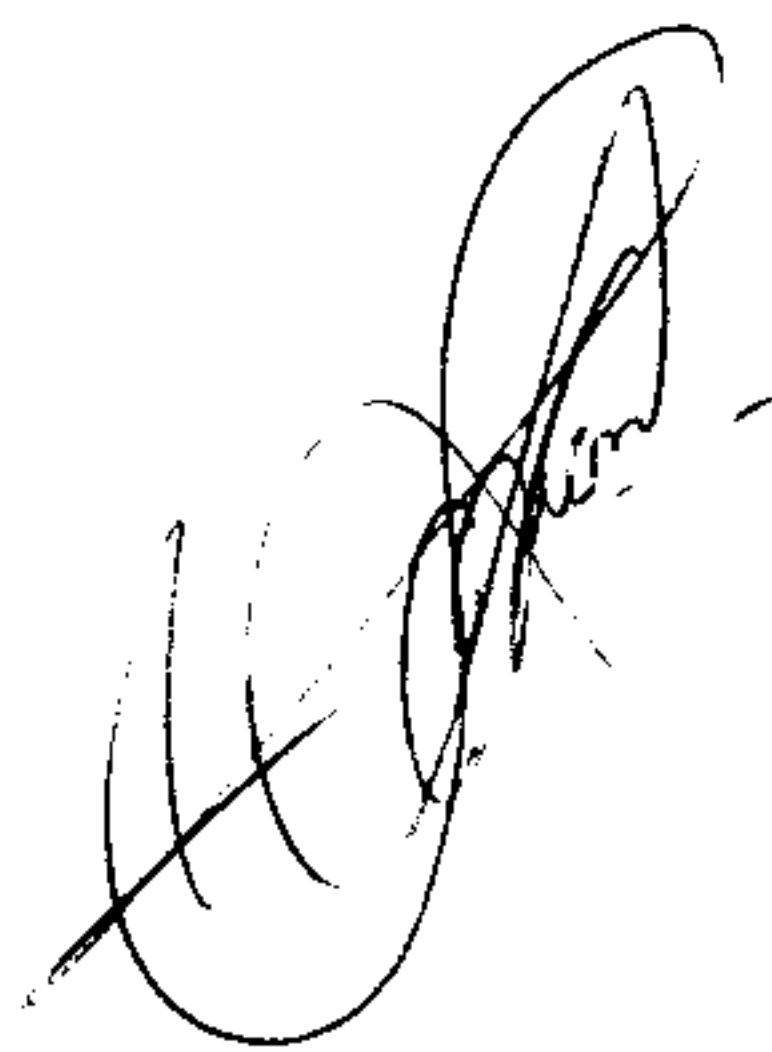
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 05 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.


**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 319
DE 05 DE ABRIL DE 2010

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

[Signature]